Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 844/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10606/2015
PROTOCOLO	: 1601075
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: IDENOR MACHADO
CARGO	: PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	: Y. L. T. RAMOS – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 4/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Y. L. T. Ramos – ME, tendo por objeto a produção de materiais gráficos. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 2/2015, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 20313/2015 (peça n. 21, fls. 162-166) e no Parecer n. 6369/2016 (peça n. 24, fl. 213).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Câmara Municipal de Dourados por meio do Convite n. 2/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 4/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Y. L. T. Ramos – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT